

Proposta n.º JF 34/2021

Contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Sintra e a Freguesia de Agualva e Mira Sintra para a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos escolares do segundo e terceiro ciclo do ensino básico e secundário

Considerando a Proposta n.º 159/2019, de 10 de outubro, que aprovou o primeiro contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Sintra e a Freguesia de Agualva e Mira Sintra para a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos escolares do segundo e terceiro ciclo do ensino básico e secundário.

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra propôs à Junta de Freguesia um novo contrato de colaboração para a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos escolares do segundo e terceiro ciclo do Ensino Básico e Secundário.

Considerando que a Assembleia Municipal de Sintra aprovou em 24 de fevereiro de 2021 o referido Contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos da proposta n.º 97-RP/2021 que se junta em anexo.

Considerando que a Junta de Freguesia se revê nos considerandos do referido Contrato interadministrativo de delegação de competências.

Considerando que através deste contrato interadministrativo, a Junta de Freguesia assume a responsabilidade pela realização de um conjunto de pequenas obras tipificadas, até ao valor de **€86.092,70** (oitenta e seis euros, noventa e dois euros e setenta cêntimos), correspondente ao montante máximo a transferir para a Junta de Freguesia.

Considerando que a Junta de Freguesia, pela sua proximidade e conhecimento direto dos problemas, pode efetuar as intervenções decorrentes do presente contrato interadministrativo de delegação de competências com mais eficiência.

Considerando o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de competências municipais delegáveis nas Juntas de Freguesia.

Considerando o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a celebração de acordos de execução.

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de protocolos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura do "Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Sintra e a Freguesia de Agualva e Mira Sintra para a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos escolares do segundo e terceiro ciclo do ensino básico e secundário", nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Avaliar a necessidade de contratação de recursos humanos para responder adequadamente ao compromisso que venha a ser assumido.
3. Remeter a proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 02 de março de 2021

X 

Proposta n.º JF 34/2021

Contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Sintra e a Freguesia de Agualva e Mira Sintra para a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos escolares do segundo e terceiro ciclo do ensino básico e secundário

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	<input checked="" type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Dâmaso Martinho	<input checked="" type="checkbox"/>	Secretário Dâmaso Martinho	<input type="checkbox"/>	Secretário Dâmaso Martinho	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>	1.º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>	1.º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Cristina Mesquita	<input checked="" type="checkbox"/>	2.º Vogal Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>	2.º Vogal Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
3.º Vogal Ricardo Varandas	<input checked="" type="checkbox"/>	3.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>	3.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Victor Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	4.º Vogal Victor Ferreira	<input type="checkbox"/>	4.º Vogal Victor Ferreira	<input type="checkbox"/>
Total	7	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2021.03.04 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: _____

O 2.º Vogal: _____

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Textos aprovados em minuta)

--- No dia vinte e quatro do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniu, por videoconferência, a Assembleia Municipal de Sintra, na sua 5ª Sessão Ordinária, convocada nos termos do Artigo 27º e nº 3 do Artigo 49º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e do nº 2 do Artigo 27º e Artigo 31º do Regimento. -----

--- Nos termos do Art. 57º, nº 4 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, Art. 34º, nºs. 4 e 6 do Código de Procedimento Administrativo e da deliberação tomada na 6ª sessão extraordinária, realizada em 6 de novembro de 2017, a Assembleia aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas. -----

--- **ORDEM DE TRABALHOS:** -----

--- Ponto 11 da Ordem de Trabalhos: *(Proposta nº 97-RP/2021)* – Autorizar o Município a celebrar com as Juntas e Uniões de Freguesias, Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, tendo por objeto concreto a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos escolares do Segundo e Terceiro Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, nos termos da respetiva proposta. -----

--- Após apreciação e discussão o Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação o assunto em apreço. -----

--- **VOTAÇÃO:** -----

--- Votos a favor: 44 -----

--- Votos contra: 00 -----

--- Abstenções: 00 -----

--- Esta proposta foi aprovada por unanimidade. -----

--- Sintra, 24 de fevereiro de 2021. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL



Alf. Lr.
21/02/2021
3.

Proposta N.º 97 -RP/2021

Considerando que:

- O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê, no seu artigo 131.º que *“Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*;
- As delegações de competências têm, ao longo dos anos, redundado em benefício comum do Município e da Junta de Freguesia ou da Juntas de União de Freguesias, enquanto partes outorgantes dos pretéritos instrumentos convencionais;
- As delegações de competências do Município nas Juntas de Freguesia e Juntas de União de Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contractos interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”*;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo a Assembleia Municipal de Sintra deliberado na sua 3ª Sessão Ordinária de 19 de Junho de 2019, sob a Proposta n.º 513-P/2019, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Sintra de 11 de Junho de 2019, assumir tais competências a partir do dia 1 de setembro de 2019;
- A assunção destas competências implica a integração no domínio da gestão municipal de novas escolas do segundo e terceiro ciclos do ensino básico e de escolas do ensino secundário da rede pública;
- Os presentes contratos encontram-se subordinados a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”*;

~~Reunião de~~
~~09 FEV. 2021~~
Doctº Agendado com o
Nº 17



Reunião de
12 FEV. 2021
Smartdocs N.º 1699/2021
Doctº Agendado com o
Nº 17

- Os presentes contratos devem ser acompanhados da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;
- Foram promovidos pelo Município os necessários estudos comprovativos de que o presente contrato não acarreta um aumento da despesa pública global, promove um aumento da eficiência da gestão dos recursos, os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais envolvidas, o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Regime Jurídico supra e a articulação entre ambas as Autarquias, tudo ao abrigo do nº3 do artigo 115º do mesmo diploma;
- Os estudos foram levados ao conhecimento da Junta de Freguesia (ou Junta da União das Freguesias) a qual manifestou o seu acordo sobre as conclusões e respetivo teor;
- O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, em especial o determinado nas alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16.º, nas alíneas l) e m) do 33.º enuncia claramente as competências materiais da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal aplicáveis quanto ao assunto vertente;
- A celebração dos presentes contratos pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- O encargo para o Município estará condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito da Lei n.º 8/2012 dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente. O pagamento será processado de forma faseada em duas tranches, preferencialmente nos meses de janeiro e julho.

Tenho a honra de propor que, nos termos do disposto nos artigos 132.º e 133.º, nas alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16.º e nas alíneas l) e m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, a Câmara Municipal de Sintra delibere:

1. Aprovar a submissão à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Sintra da celebração de onze Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Sintra e as Juntas/Uniãos de Freguesias abaixo identificadas, tendo objeto concreto a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos escolares do Segundo e Terceiro Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário inscritos no seguinte mapa, cuja minuta se anexa à presente Proposta:

Reunião de
09 FEV. 2021
Doctº Agendado com o
Nº 17



Reunião de
12 FEV. 2021
Doctº Agendado com o
Nº 17-
Smartdocs N.º 1699/2021

Freguesia/União de Freguesias	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES						MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES					
	Verba Fixa	Nº alunos EB23	Nº salas EB23	Valor por Aluno EB23	Valor por Sala EB23	Nº Escolas Secundárias	Valor por Escola Secundária	Valor Parcial	Area em Metros Quadrados	Valor por Metro Quadrado	Valor Parcial	Valor Final
Junta de Freguesia de Algueirão Mem Martins NIPC: 506 882 799	1 300,00 €	3445	133	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	54 152,09 €	68336	0,42 €	28 701,12 €	82 853,21 €
Junta de Freguesia de Casal de Cambra NIPC: 506 856 704	1 300,00 €	747	30	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	12 979,78 €	16720	0,42 €	7 022,40 €	20 002,18 €
Junta de Freguesia de Colares NIPC: 680 030 956	1 300,00 €	456	24	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	9 505,36 €	16519	0,42 €	6 937,98 €	16 443,34 €
Junta de Freguesia de Rio de Mouro NIPC: 506 841 928	1 300,00 €	2455	83	8,04 €	189,13 €	1	15 000,00 €	51 735,99 €	46985	0,42 €	19 733,70 €	71 469,69 €



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDÊNCIA

Freguesia/União de Freguesias	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES							MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES				
	Verba Fixa	Nº alunos EB23	Nº salas EB23	Valor por Aluno EB23	Valor por Sala EB23	Nº Escolas Secundárias	Valor por Escola Secundária	Valor Parcial	Área em Metros Quadrados	Valor por Metro Quadrado	Valor Parcial	Valor Final
União de Freg. de Almagem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar NIPC: 510 834 230	1 300,00 €	664	30	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	12 312,46 €	23761	0,42 €	9 979,62 €	22 292,08 €
União de Freg. de Cacém e São Marcos NIPC: 510 841 325	1 300,00 €	925	30	8,04 €	189,13 €	1	15 000,00 €	29 410,90 €	38944	0,42 €	16 356,48 €	45 767,38 €
União de Freg. de Agualva e Mira Sintra NIPC: 510 833 896	1 300,00 €	1640	76	8,04 €	189,13 €	2	15 000,00 €	58 859,48 €	64841	0,42 €	27 233,22 €	86 092,70 €



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

~~Reunião de
09 FEV. 2021
Docº Agendado com o
Nº 17~~

Smartdocs N.º 1699/2021

Reunião de
12 FEV. 2021

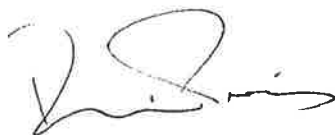
Docº Agendado com o
Nº 17

Freguesia/União de Freguesias	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES						MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES				Valor Final	
	Verba Fixa	Nº alunos EB23	Nº salas EB23	Valor por Aluno EB23	Valor por Sala EB23	Nº Escolas Secundárias	Valor por Escola Secundária	Valor Parcial	Area em Metros Quadrados	Valor por Metro Quadrado		Valor Parcial
União de Freg. Massamá e Monte Abraão NIPC: 510 837 808	1 300,00 €	2263	72	8,04 €	189,13 €	2	15 000,00 €	63 111,88 €	95153	0,42 €	39 964,26 €	103 076,14 €
União de Freg. Queluz e Belas NIPC: 510839037	1 300,00 €	606	20	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	9 954,84 €	5967	0,42 €	2 506,14 €	12 460,98 €
União de Freg. de São João das Lampas e Terrugem NIPC: 510 839 789	1 300,00 €	760	24	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	11 949,52 €	13320	0,42 €	5 594,40 €	17 543,92 €
União de Freg. de Sintra NIPC: 510 840 230	1 300,00 €	1576	60	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	25 318,84 €	39506	0,42 €	16 592,52 €	41 911,36 €
Totais	14 300,00 €	15537	582			6	60 000,00 €	339 291,14 €	430052		180 621,84 €	519 912,98 €

2. Aprovar a transferência das verbas constantes do mapa atrás apresentado, as quais resultam da celebração dos Contratos Interadministrativos agora propostos.

Paços do Concelho, 1 de fevereiro de 2021.

O Vice-Presidente,



Rui Pereira

~~Reunião de~~

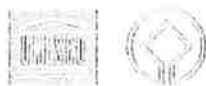
~~09 FEV. 2021~~

~~Doctº Agendado com o
Nº 17~~

Reunião de

12 FEV. 2021

Doctº Agendado com o
Nº 17



PATRIMÓNIO MUNDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Smartdocs N.º 1699/2021

N.º SM 1699/2021

Sintra, 13-01-2021 7:46:36

Assunto: Celebração de Contrato Interadministrativo com as Juntas e Uniões de Freguesias no âmbito da manutenção e conservação dos edifícios e logradouros escolares dos estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclos do ensino Básico e do ensino secundário

A consideração superior do Exmo. Senhor Vice-Presidente Rui Pereira.

FREDERICO MANUEL
DE BRITO TELES DE
ALMEIDA DE EÇA

Digitado por Frederico Manuel de Brito Teles de Almeida de Eça
Data: 2021-01-14 11:24:28

Concordo.

Preparar proposta para reunião de Câmara.

[Assinatura Qualificada]
RUI JOSÉ DA COSTA
PEREIRA

Digitado por Rui José da Costa Pereira
Data: 2021-01-13 14:11:17

~~Reunião de
09 FEV. 2021
Doctº Agendado com o
Nº 17~~

Reunião de
12 FEV. 2021
Doctº Agendado com o
Nº 17



Informação – Proposta n.º SM 1699
Sintra, 13-01-2021

Assunto: Celebração de Contrato Interadministrativo com as Juntas e Uniões de Freguesias no âmbito da manutenção e conservação dos edifícios e logradouros escolares dos estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclos do ensino Básico e do ensino secundário

De: Departamento de Educação, Juventude e Desporto

Para: Exmo. Senhor Vice-Presidente Rui Pereira

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo a Assembleia Municipal de Sintra deliberado na sua 3ª Sessão Ordinária de 19 de Junho de 2019, sob a Proposta n.º 513-P/2019, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Sintra de 11 de Junho de 2019, assumir tais competências a partir do dia 1 de setembro de 2019.

Neste âmbito, a manutenção e conservação das instalações escolares dos estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é assegurada pelas juntas e uniões de freguesia, através da celebração de contratos interadministrativo, os quais cessam a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2020.

Face ao exposto, importa garantir a continuidade destas respostas, sendo para tal necessário promover os procedimentos conducentes à celebração de novos contratos interadministrativo, que iniciem a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2021, tendo sido sugerido pelo Departamento de Obras Municipais e Intervenção no Espaço Público a inclusão, neste novo contrato, da manutenção e conservação dos espaços verdes escolares.

Desta forma, procedemos à alteração da minuta de contrato interadministrativo, anteriormente validada pelo Departamento Jurídico, na qual foi apenas incluída a referência atualizada dos níveis de ensino das escolas abrangidas e o alargamento da intervenção das juntas/uniões de freguesia à manutenção e conservação dos espaços verdes.

Em anexo, juntamos a referida minuta de contrato, a qual foi validada tecnicamente pelo Departamento Jurídico, de acordo com o parecer emitido, o qual se junta, igualmente, em anexo, apresentando-se, de seguida, o mapa com os cálculos dos montantes a atribuir a cada junta/união de freguesias:

Reunião de
12 FEV, 2021

Doctº Agendado com o
Nº 17

~~Reunião de
09 FEV, 2021~~

~~Doctº Agendado com o
Nº 17~~

		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES						MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES				
Freguesia/União de Freguesias	Verba Fixa	Nº alunos EB23	Nº salas EB23	Valor por Aluno EB23	Valor por Sala EB23	N.º Escolas Secundárias	Valor por Escola Secundária	Valor Parcial	Área em Metros Quadrados	Valor por Metro Quadrado	Valor Parcial	Valor Final
Algueirão Mem Martins	1 300,00 €	3445	133	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	54 152,09 €	68336	0,42 €	28 701,12 €	82 853,21 €
Casal de Cambra	1 300,00 €	747	30	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	12 979,78 €	16720	0,42 €	7 022,40 €	20 002,18 €
Colares	1 300,00 €	456	24	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	9 505,36 €	16519	0,42 €	6 937,98 €	16 443,34 €
Rio de Mouro	1 300,00 €	2455	83	8,04 €	189,13 €	1	15 000,00 €	51 735,99 €	46985	0,42 €	19 733,70 €	71 469,69 €
Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	1 300,00 €	664	30	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	12 312,46 €	23761	0,42 €	9 979,62 €	22 292,08 €
Cacém e S. Marcos	1 300,00 €	925	30	8,04 €	189,13 €	1	15 000,00 €	29 410,90 €	38944	0,42 €	16 356,48 €	45 767,38 €
Agualva e Mira Sintra	1 300,00 €	1640	76	8,04 €	189,13 €	2	15 000,00 €	58 859,48 €	64841	0,42 €	27 233,22 €	86 092,70 €
Massamá e Monte Abraão	1 300,00 €	2263	72	8,04 €	189,13 €	2	15 000,00 €	63 111,88 €	95153	0,42 €	39 964,26 €	103 076,14 €
Queluz e Belas	1 300,00 €	606	20	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	9 954,84 €	5967	0,42 €	2 506,14 €	12 460,98 €
S. João das Lampas e Terrugem	1 300,00 €	760	24	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	11 949,52 €	13320	0,42 €	5 594,40 €	17 543,92 €
Sintra	1 300,00 €	1576	60	8,04 €	189,13 €	0	0,00 €	25 318,84 €	39506	0,42 €	16 592,52 €	41 911,36 €
Totais	14 300,00 €	15537	582			6	60 000,00 €	339 291,14 €	430052		180 621,84 €	519 912,98 €

Reunião de
09 FEV. 2021

Doctº Agendado com o
Nº 17

Reunião de
12 FEV. 2021

Doctº Agendado com o
Nº 17

Caso a proposta agora apresentada mereça a concordância superior, propõe-se a sua submissão para apreciação e aprovação em Reunião de Câmara e posterior submissão para apreciação e aprovação em Assembleia Municipal.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

O Diretor de Departamento

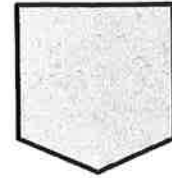
Frederico Eça

Reunião de
12 FEV. 2021

Doctº Agendado com o
Nº 17

~~Reunião de
09 FEV. 2021~~

~~Doctº Agendado com o
Nº 17~~



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º / 20

DE DE 20

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A _____

Considerando que:

- O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê, no seu artigo 131.º que *“Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*;
- As delegações de competências têm, ao longo dos anos, redundado em benefício comum do Município e da Junta de Freguesia ou da Juntas de União de Freguesias, enquanto partes outorgantes dos pretéritos instrumentos convencionais;
- As delegações de competências do Município nas Juntas de Freguesia e Juntas de União de Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contratos interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”*;

~~Reunião de~~

~~09 FEV. 2021~~

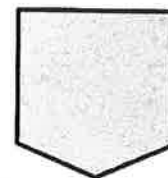
~~Doctº Agendado com o
Nº 17~~

Reunião de

12 FEV, 2021

Doctº Agendado com o
Nº 17

1



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo a Assembleia Municipal de Sintra deliberado na sua 3ª Sessão Ordinária de 19 de Junho de 2019, sob a Proposta n.º 513-P/2019, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Sintra de 11 de Junho de 2019, assumir tais competências a partir do dia 1 de setembro de 2019;
- A assunção destas competências implica a integração no domínio da gestão municipal das escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública;
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *"ponto de encontro de duas gestões públicas"*;
- O presente contrato deve ser acompanhado da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;
- Foram promovidos pelo Município os necessários estudos comprovativos de que o presente contrato não acarreta um aumento da despesa pública global, promove um aumento da eficiência da gestão dos recursos, os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais envolvidas, o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Regime Jurídico supra e a articulação entre ambas as Autarquias, tudo ao abrigo do nº3 do artigo 115º do mesmo diploma;
- Os estudos foram levados ao conhecimento da Junta de Freguesia (ou Junta da União das Freguesias) a qual manifestou o seu acordo sobre as conclusões e respetivo teor;

Reunião de

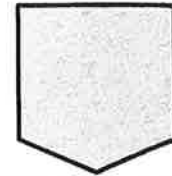
12 FEV, 2021

Doctº Agendado com o
Nº 17

~~Reunião de~~

~~09 FEV, 2021~~

~~Doctº Agendado com o
Nº 17~~



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

- O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, em especial o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, nas alíneas l) e m) do 33.º enuncia claramente as competências materiais da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal aplicáveis quanto ao assunto vertente;
- A celebração do presente contrato pressupõe a autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia de _____ autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas suas reuniões de _____ e _____, respetivamente.

Entre:

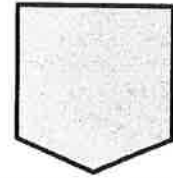
O MUNICIPIÓ DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

e

_____, pessoa coletiva de direito público número _____, com sede na Rua _____, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, adiante referido como "Contrato", que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Reunião de	Reunião de
09 FEV. 2021	12 FEV. 2021
Doctº Agendado com o	Doctº Agendado com o
Nº 17	Nº 11



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto e Âmbito Territorial

1 - O presente contrato interadministrativo estabelece a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia ou Junta de União de Freguesias, bem como as condições de exercício das mesmas, nas seguintes áreas:

a) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, com exceção dos equipamentos educativos que integram o património próprio da Parque Escolar, E. P. E.;

a) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, com exceção dos equipamentos educativos que integram o património próprio da Parque Escolar, E. P. E.;

2 – O presente contrato interadministrativo tem por objeto concreto a manutenção preventiva e corretiva das seguintes instalações e dos equipamentos escolares do ensino secundário da rede pública, dos seguintes estabelecimentos:

a)

b)

3 – O âmbito territorial do presente contrato encontra-se restrito ao território da respetiva Freguesia ou União de Freguesias.

Cláusula 2.^a

Regulamentos Municipais

1 – Os Regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.

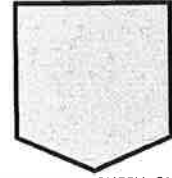
2 – No exercício do poder regulamentar próprio os órgãos da Freguesia ou da União de Freguesias ou Freguesia não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos Regulamentos Municipais.

Reunião de
12 FEV. 2021

Doctº Agendado com o
Nº 17

~~Reunião de
09 FEV. 2021~~

~~Doctº Agendado com o
Nº 17~~



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

3 – Em caso de dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos Regulamentos Municipais

Cláusula 3.^a
Domínio municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado das competências que são objeto do presente Contrato.

Cláusula 4.^a
Intangibilidade das atribuições

O presente Contrato não tem o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da Freguesia legalmente fixadas.

Cláusula 5.^a
Princípios

1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuação da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.

2- Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

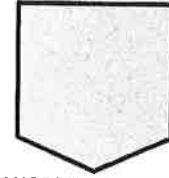
Cláusula 6.^a
Definições

1 - Para efeitos do presente Contrato, entende-se por:

Reunião de
0 9 FEV. 2021
Doctº Agendado com o
Nº 17

Reunião de
1 2 FEV. 2021
Doctº Agendado com o
Nº 17

5



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

- a) "Conservação, manutenção ou manutenção corrente" o conjunto de ações que visam assegurar as características funcionais e estéticas do elemento;
- b) "Pequenas reparações": todas as ações que mantenham o bom e eficaz funcionamento/utilização de determinado equipamento, compreendendo as ações de inspeção, manutenção preventiva e manutenção corretiva;
- c) "Inspeção": a avaliação do estado de conservação da edificação e das suas partes constituintes, permitindo constatar deficiências aparentes, com o objetivo de orientar as atividades de manutenção;
- d) "Manutenção preventiva": o conjunto de ações técnicas e administrativas programadas a realizar de modo a que o edifício e os seus elementos constituintes desempenhem, durante a vida útil, as funções para os quais foram concebidos;
- e) "Manutenção corretiva": o conjunto de ações realizadas após a deteção de uma avaria, ou anomalia, decorrentes do uso diário e normal das instalações e que visa repor os componentes num estado que permita ao edifício e seus elementos desempenhar a função para o qual foram concebidos;
- f) "Espaços envolventes dos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, com exceção dos equipamentos educativos que integram o património próprio da Parque Escolar, E. P. E.;
- ": os logradouros e todos os seus elementos constitutivos;
- g) "Logradouro": a área de terreno livre, ou parcela, adjacente à construção nela implantada e que funcionalmente se encontra conexas com essa construção, servindo de jardim, pátio, campo de jogo ou espaço de recreio.

2 - Para efeitos do presente Contrato, encontram-se compreendidas na manutenção preventiva a:

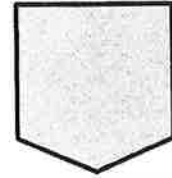
- a) Poda de árvores: consideram-se passíveis de poda, árvores cuja base da copa esteja até uma altura de 4 metros. Os resíduos das podas de árvores têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- b) Poda de arbustos e de sebes: corte e remoção de ramos secos e poda de manutenção. Os resíduos das podas de arbustos e sebes têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- c) Corte de relvados: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano, de modo a apresentarem sempre uma altura homogénea máxima de 15 cm. Sempre que haja corte de relvados, a área abrangida pelo corte tem de ficar limpa de resíduos, quer os provenientes do corte, quer quaisquer outros que se encontrem nesse espaço. Estes resíduos têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;

Reunião de
12 FEV, 2021

Doctº Agendado com o
Nº 17

~~Reunião de
09 FEV, 2021~~

~~Doctº Agendado com o
Nº 17~~

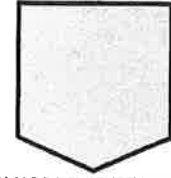


ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

- d) Corte de prados e de herbáceas espontâneas: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano de modo a que o prado apresente sempre uma altura homogênea máxima de 25 cm. Sempre que haja corte de prados e de herbáceas espontâneas, a área abrangida pelo corte tem de ficar limpa de resíduos, quer os provenientes do corte, quer quaisquer outros que se encontrem nesse espaço. Estes resíduos têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- e) Mondas: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano. Será monda **não química**, seletiva de infestantes nos espaços verdes com herbáceas e arbustos, de modo a que as infestantes não ultrapassem cerca de 15% - 20% da área de herbáceas e arbustos. Os resíduos das mondas têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- f) Limpeza: a limpeza de todas as superfícies de pavimentos: pedonais, de acessos rodoviários e outros elementos constituintes, contidos nos logradouros dos estabelecimentos, será efetuada sempre que necessário e em qualquer época do ano. Na limpeza inclui-se: varrição, remoção de lamas, de terras, de areias e similares, deservagem (não química), limpeza de caleiras, valetas, sargetas e sumidouros de modo a assegurar a desobstrução da superfície de escoamento e do troço vertical, incluindo a caixa de retenção, quando aplicável e com levantamento de grelhas sempre que necessário. Os resíduos da limpeza de pavimentos têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos. Exceção-se terras que tenham provindo de taludes, canteiros ou outros espaços do logradouro nos quais essas terras devem ser repostas. Em nenhum trabalho poderão ser utilizados produtos fitofármacos, a não ser por expressa indicação dos serviços gestores do processo.
- g) Limpeza, desobstrução de algerozes e monitorização das coberturas, incluindo a substituição pontual de telhas, entre setembro e abril de forma bimestral e entre abril e julho de forma trimestral;
- h) Limpeza do logradouro, com periodicidade mínima quinzenal, desobstrução de órgãos de drenagem pluvial, com uma periodicidade mínima trimestral;
- i) Limpeza e desobstrução dos órgãos de drenagem e rede de esgotos domésticos;
- j) Manutenção de nível 1 e 2 dos parques infantis nos termos do Dec. Lei nº 203/2015 de 17 de setembro;
- k) Manutenção de um chaveiro atualizado do portão de acesso e do edifício;
- l) Reposição dos consumíveis da caixa de primeiros socorros.

3 - Integram-se na manutenção e reparação correntes as seguintes intervenções:

Reunião de	Reunião de	
09 FEV, 2021	12 FEV, 2021	7
Doctº Agendado com o	Doctº Agendado com o	
Nº 17	Nº 17	



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

- a) Reparação de fechaduras e elementos associados ao funcionamento de portas e janelas;
- b) Reparação de carpintarias e caixilharias;
- c) Substituição de vidros;
- d) Reparação e/ou substituição de trincos, intercomunicadores e campainhas;
- e) Reparação de estores;
- f) Reparação de tetos falsos;
- g) Pequenas reparações no mobiliário escolar;
- h) Aplicação e reparação de placares e cabides;
- i) Substituição de lâmpadas, tomadas, interruptores e similares;
- j) Reparação e substituição de equipamentos fixos de cozinha, nomeadamente torneiras e sifões;
- k) Reparação e substituição de torneiras, loiças sanitárias, autoclismos, fluxómetros, chuveiros e polibans das instalações sanitárias;
- l) Substituição de redes de proteção de campos de jogos e equipamentos desportivos;
- m) Reparação pontual de pavimentos interiores e exteriores;
- n) Reparação de muros, vedações e portões exteriores;
- o) Realização de pequenos trabalhos de pedreiro e pintura;
- p) Realização de pequenas reparações pontuais que permitam solucionar de imediato a situação detetada, prevenindo o seu agravamento e conseqüente deterioração das instalações ou equipamentos.

Cláusula 7.ª

Exclusão

Excluem-se do âmbito do presente Contrato:

- a) A manutenção técnica de equipamento de AVAC;
- b) A manutenção das instalações de gás;
- c) A manutenção das instalações elétricas;
- d) A manutenção dos elevadores e das plataformas elevatórias;
- e) A manutenção das estações hidropressores;
- f) A manutenção de equipamentos de cozinha;
- g) A manutenção dos sistemas de alarme de intrusão;
- h) A manutenção dos sistemas de deteção, alarme e extinção de incêndio;

Reunião de

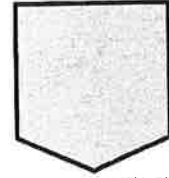
12 FEV, 2021

Doctº Agendado com o
Nº 17

~~Reunião de~~

~~09 FEV, 2021~~

~~Doctº Agendado com o
Nº 17~~



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

- i) A poda e abate de árvores cuja base da copa esteja acima de uma altura de 4 metros e plantação de árvores;
- j) As grandes conservações.

CAPÍTULO II Recursos

Cláusula 8.^a

Comparticipação Financeira para assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de educação do ensino secundário da rede pública

1 - Para cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a comparticipação financeira máxima a prestar, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, durante a vigência do presente Protocolo, será de _____€ (_____), conforme o valor inscrito nas GOP para o ano de 20__.

2 - A verba identificada no número anterior resulta da soma de duas parcelas, designadamente a, Tabela A: em função do número de alunos e de salas de aula existentes nos estabelecimentos de educação e ensino abrangidos por este protocolo, acrescida de um montante fixo para custos administrativos, e pela Tabela B: em função das áreas apuradas de logradouro por unidade superfície para cada estabelecimento ensino, de acordo com o quadro final em **Anexo Único** ao presente Contrato.

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será paga em duas tranches de igual valor, durante os meses de janeiro e julho.

4 - O controlo financeiro da execução do presente Contrato será efetuado pelo primeiro outorgante através de uma plataforma informática a disponibilizar pelo mesmo.

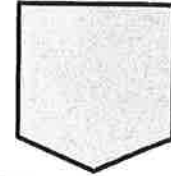
5 - Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação do ensino secundário da rede pública, o que implicará a celebração de Contratos adicionais.

6 - A inclusão ou exclusão de estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública que venham a crescer ou a abater às indicadas no nº 2 da Cláusula Primeira serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos nos números 2. e 3.

Reunião de 09 FEV. 2021
Doctº Agendado com o Nº 17

Reunião de 12 FEV. 2021
Doctº Agendado com o Nº 17

9



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

7 - Os valores a transferir pelo primeiro outorgante no âmbito do presente Contrato serão alvo de revisão anual, de acordo com as variações existentes, relativas ao número de alunos e salas de aula em funcionamento, até ao limite máximo da verba cabimentada para o efeito em sede de orçamento municipal.

8 - Qualquer encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo, em caso de indisponibilidade financeira, lugar a qualquer indemnização ou compensação de qualquer natureza daí decorrente.

Cláusula 9.ª

Recursos humanos e aquisição de serviços

1- Para efeitos da execução do presente Contrato o Segundo Outorgante obriga-se a não contratar pessoal ou serviços por prazo superior ao da vigência inicial do mesmo ou de qualquer das suas prorrogações.

2 - Todas as aquisições de serviços a efetuar devem respeitar o disposto no Código dos Contractos Públicos.

CAPÍTULO III

Direitos e Obrigações

Cláusula 10.ª

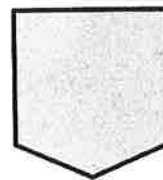
Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Durante o período de vigência do presente Contrato, constituem Direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar fiscalização regular às condições do edificado e equipamentos, a fim de verificar a atempada e correta execução das obras necessárias;
- b) Analisar com o Segundo Outorgante e decidir sobre todas as intervenções que pela sua complexidade técnica o justifiquem;
- c) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente Contrato.

Reunião de
12 FEV. 2021
Doctº Agendado com o
Nº 17

~~Reunião de
09 FEV. 2021
Doctº Agendado com o
Nº 17~~



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

2 - Durante o período de vigência do presente Contrato, constituem Obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento das participações financeiras previstas na Cláusula 8.ª;
- b) Realizar as intervenções nos equipamentos educativos não abrangidas pelo presente Contrato.

3 - As unidades orgânicas da Câmara Municipal com competências técnicas em razão do âmbito material do presente Contrato prestarão à Junta de Freguesia ou Junta da União de Freguesias o apoio técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente Contrato.

Cláusula 11.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

1 - Durante o período de vigência do presente Contrato, constitui Direito do Segundo Outorgante:

- a) Receber as participações financeiras previstas na Cláusula Oitava;
- b) Participar na avaliação da implementação do presente Contrato.

2 - Durante o período de vigência do presente Contrato, constituem obrigações do Segundo Outorgante a realização e acompanhamento efetivo das intervenções identificadas na Cláusula 6.ª.

3 - Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Articular com a Câmara Municipal da Sintra as soluções adequadas para a resolução de problemas que suscitem dúvidas ou não estejam devidamente identificados no âmbito do presente Contrato;
- b) Facilitar a informação necessária à atualização dos dados referentes às características dos estabelecimentos de educação e ensino que integram o agrupamento de escolas;
- c) Remeter ao primeiro Outorgante, semestralmente, o Relatório de Execução, no qual deve constar a apresentação de contas.

Reunião de

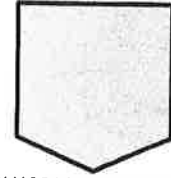
12 FEV, 2021

~~Reunião de~~

~~09 FEV, 2021~~

Docº Agendado com o
Nº 17

Docº Agendado com o
Nº 17



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

CAPÍTULO IV

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 12.^a

Dossiê técnico e financeiro

- 1 – O Segundo Outorgante obriga-se a constituir um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente Contrato.
2. O Segundo Outorgante deve manter o dossiê técnico atualizado e permanentemente disponível para análise pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 13.^a

Relatório de execução física e financeira

- 1 - O Segundo Outorgante obriga-se a entregar, ao Primeiro Outorgante, nos termos da alínea c) do nº 2 da Cláusula 11^a um relatório de execução física e financeira relativo à aplicação das verbas por este transferidas, no âmbito do presente Contrato.
- 2 - O cumprimento do estipulado no número anterior constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente Contrato.

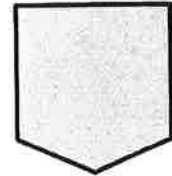
Cláusula 14.^a

Acompanhamento, fiscalização e controlo

- 1 – A execução do presente Contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Primeiro Outorgante que pode:
 - a) A todo o tempo e sem pré-aviso solicitar ao Segundo Outorgante documentos e realizar vistorias aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências;
 - b) Promover reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante

Reunião de
12 FEV, 2021
Doctº Agendado com o
Nº 17

~~Reunião de
09 FEV, 2021
Doctº Agendado com o
Nº 17~~



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

2 – Sem prejuízo da possibilidade de ulterior direito de resolução do Contrato por incumprimento definitivo, a transferência de verbas no âmbito da execução do mesmo pode ser suspensa pelo Primeiro Outorgante, por um prazo a determinar pelo mesmo, na sequência do controlo efetuado nos termos da alínea a) do n.º 1 quando se verifique que existiram irregularidades e o Segundo Outorgante violou objetivamente alguma das suas obrigações.

3 – Assim que as irregularidades forem supridas, no prazo referido no número anterior, o Município procederá ao levantamento da suspensão.

4 – Caso as irregularidades não forem supridas, no prazo referido no número anterior, o Município procederá à devida ponderação tendente à resolução do Contrato.

CAPÍTULO V

Vigência, Resolução, Revisão e Revogação

Cláusula 15.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no dia da respetiva subscrição e conhecerá o seu termo nos términos do mandato da atual Assembleia Municipal.

Cláusula 16.^a

Resolução

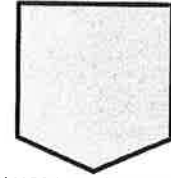
1 – As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

2 – Quando a resolução seja fundamentada por razões de relevante interesse público, devidamente explicitadas, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o não preenchimento de algum dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 – A resolução total ou parcial do Contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.

Reunião de
12 FEV, 2021
Doctº Agendado com o Nº 17 13

~~Reunião de
09 FEV, 2021
Doctº Agendado com o Nº 17~~



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

4 – O Primeiro Outorgante pode optar com base no interesse público municipal, em situações que justifiquem a resolução, pela interrupção das transferências financeiras ao Segundo Outorgante, até à regularização da situação.

5 – Em caso de resolução parcial ou total do Contrato as competências são exercidas imediata e diretamente pela Câmara Municipal de Sintra.

Cláusula 17.ª

Revisão

1 - O presente Contrato pode ser objeto de revisão, por acordo expreso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir ou Contratos adicionais os quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

2 - No âmbito referido no número anterior quaisquer alterações ao teor do presente Contrato ou Contratos adicionais, devem ser objeto de aprovação prévia através de deliberação dos órgãos municipais e dos órgãos deliberativos do segundo Outorgante, só sendo válidas se constarem de documento escrito, respeitando a forma do presente Contrato.

Cláusula 18.ª

Revogação

1 - O presente contrato é suscetível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público, de acordo com o artigo 123º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro devendo quem o invoque demonstrar o não preenchimento de algum dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º.

2 – A revogação do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.

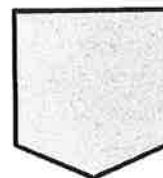
3 – Em caso de revogação do presente contrato as competências são exercidas imediata e diretamente pela Câmara Municipal de Sintra.

Reunião de
12 FEV, 2021

Doctº Agendado com o
Nº 17

~~Reunião de
09 FEV, 2021~~

~~Doctº Agendado com o
Nº 17~~



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Cláusula 19.^a Ocorrências e Emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Município de Sintra imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Contrato.

Cláusula 20.^a Responsabilidade Extracontratual

O Segundo Outorgante considera-se responsável perante o Município de Sintra pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente Contrato e confere ao Município o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

Cláusula 21.^a Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste Contrato, a saber:

- a) Município de Sintra: dple@cm-sintra.pt
- b) Junta de Freguesia de _____ @ _____

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via eletrónica constantes do presente Contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

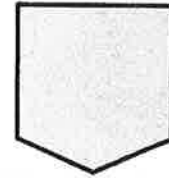
Cláusula 22.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Contrato são contínuos.

Reunião de
12 FEV, 2021

~~Reunião de
09 FEV, 2021
Doctº Agendado com o
Nº 17~~

Doctº Agendado com o
Nº 17



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

Cláusula 23.^a

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

1 - Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

2 - Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Contrato, bem como da integração de lacunas, atento o enquadramento enunciado no n.º anterior, são resolvidas, após audição do Segundo Outorgante, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sintra, devendo o mesmo ficar a constar de documento anexo a este Contrato.

Cláusula 24.^a

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Publicitação

O presente Contrato é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta de Freguesia de _____, sem prejuízo da demais prevista no artigo 56º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

--- A despesa global resultante deste Contrato no valor de _____ €
(_____), encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, através de compromisso plurianual, constante de deliberação tomada na sua Sessão _____ de _____ de março de 20 _____.

Reunião de

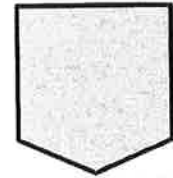
12 FEV, 2021

Doctº Agendado com o
Nº 17

~~Reunião de~~

~~09 FEV, 2021~~

~~Doctº Agendado com o
Nº 17~~



ARMAS DA FREGUESIA OU
UNIÃO DE FREGUESIAS

--- Este Contrato face ao seu valor global, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.-----

--- O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, sendo constituído por vinte e cinco Cláusulas e folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.-----

Paços do Concelho, _____ de 20

Pelo Município de Sintra

(Basílio Horta)

Pela Junta de Freguesia de _____

(_____)

Reunião de
12 FEV, 2021

Doctº Agendado com o
Nº 17

~~Reunião de
09 FEV, 2021~~

~~Doctº Agendado com o
Nº 17~~